

Lei nº 268/62 -

Dispõe sobre um empréstimo de Cr. 11.444.400,00, a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo.

Eu, Rio Dante Fontana, Prefeito Municipal de Echará, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr. 11.444.400,00 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), destinado à aquisição de uma Motocicleta nova, com os respectivos acessórios constantes da concorrência de 29 de Agosto de 1962, dessa Autarquia.

Artigo 2º: Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo até 10 (DEZ) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (TRINTA) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (DOZE POR CENTO) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, injetos à majoração de 1% (UM POR CENTO) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos ter-

termos do artigo 6º da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15º, parágrafo 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

D) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato, por qualquer das partes.

Artigo 3º = As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º = Para cumprimento e efetivações da garantia de que trata a alínea "c", partes médias e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15º, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º = Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no montante de R\$ 14.444,00 (cento e catorze mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº 6.665.P - CA - 2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 6º = Fica aberto na Contadoria Municipal

Municipal um crédito especial de cr\$ 3.000.000,00 - (três milhões de cruzeiros), com vigência de 3 (três) anos para ocorrer às despesas de escrituras e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive os pagamentos dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único = O valor do presente crédito será coberto com saldo financeiro transferido do exercício anterior e o excesso de arrecadação já verificado no corrente exercício.

Artigo 7º = Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de cr\$ 11.444.400,00 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), com vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º = O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da Motoniveladora, nos termos do artigo 1º desta lei;

§ 2º = O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 8º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 29 de Setembro de 1962.


PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria Municipal em 29 de Setembro de 1962.

